



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	353/2007
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	18/06/2007
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	19/06/2007

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 353/2007, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 19 de junho de 2007.

SÍNTESE DA LEI
<i>"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências".</i>

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2007.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 353/2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Pavão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no § 1º deste artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;
- III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitiva descrita no art. 3º, a Instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar anual e subsidiar a Contabilidade Municipal com dados para a elaboração da proposta orçamentária anual da área de ensino, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer mensal sobre as contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente até o último dia útil do mês subsequente pelo Poder Executivo Municipal;

V - emitir parecer anual sobre a prestação de contas do Fundo;

VI - sempre que julgar conveniente, poderá apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

VII - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

VIII - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos entre os seus pares, na primeira sessão da posse.

§ 1º Está impedido de ocupar a Presidência do Conselho o gestor do Fundo.

§ 2º Vedada a recondução do Presidente por mais de um ano de mandato;

§ 3º A primeira sessão será presidida pelo Conselheiro mais velho, que procederá ao processo eleitoral para a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, será aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, pelo Prefeito ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º Os integrantes do conselho deverão ser informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data e a pauta da reunião, salvo aquele de caráter emergencial.

§ 3º As decisões tomadas pelo Conselho serão através de voto e do consenso dos Conselheiros, cada membro terá direito a voto único.

§ 4º As reuniões do Conselho do FUNDEB serão registradas em ata, lavrada pelo Secretário e encaminhada cópia ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Educação e ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e encaminhar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 13. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 137, de 16 de Junho de 1.997

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pavão, 10 de abril de 2007.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
18 de Junho de 2.007

Sergio Quaresma da Cruz
Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Vereador
Vereador Benedito Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 18 de Junho 2.007

B. Silva
Benedito Pereira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
18 de Junho de 2.007

Maria Nereida Quaresma dos Santos Batista
Vereadora Maria Nereida Quaresma dos Santos Batista

Adilson Gil de Souza
Vereador Adilson Gil de Souza

Vereador
Vereador José Agostinho de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 18 de Junho 2.007

B. Silva
Benedito Pereira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
18 de Junho de 2.007

Adilson Carlos de Almeida Rios
Vereador Adilson Carlos de Almeida Rios

Liliane Raquel Costa Abilio
Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

Vereador
Vereador Benedito Fernandes Pessoa

APROVADO

3ª discussão

Em 18 de Junho de 2.007

B. Silva
Benedito Pereira da Silva
Presidente

ASSEMBLEIA
Em 18 de Junho de 2007
Walter Vilsonil Soares Chaves
Prestado Municipal: Paulo
Walter Vilsonil Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL